



PROCESSO TC nº 13.300/2014

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Exercício: 2014

Interessados: Roberta Batista Abath

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Paulo Dália Teixeira

Derivaldo Romão dos Santos

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Estadual. Secretaria de Estado da Saúde. Inspeção Especial. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Indícios de acumulação indevida de cargos públicos. Procedência. **Regularização dos vínculos. Cumprimento das determinações. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC2 TC 0901/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que versa sobre Inspeção Especial de Pessoal acerca de suposto acúmulo irregular de cargos públicos pelo Sr. Aufran da Nóbrega Alves, por possuir vínculos com o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com o Centro de Especialidade Odontológica Dr. Aglair de Itabaiana, com o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e com a Universidade Estadual de Maringá no Estado do Paraná. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: Declarar a procedência parcial dos fatos objeto de análise, com o consequente arquivamento dos autos.

1. **Declarar o cumprimento** do Acórdão AC2 TC nº 03188/2019;



PROCESSO TC nº 13.300/2014

2. **Determinar o arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de abril de 2022.

PSSA



PROCESSO TC nº 13.300/2014

RELATÓRIO

Versa os presentes autos sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, acerca de suposto acúmulo irregular de cargos públicos pelo Sr. Autran da Nóbrega Alves, por possuir vínculos com o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com o Centro de Especialidade Odontológica Dr. Aglair de Itabaiana, com o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e com a Universidade Estadual de Maringá no Estado do Paraná.

Nesta ocasião será verificado o cumprimento dos Itens 2, 3 e 04 do Acórdão AC2 – TC nº 03188/2019 nos seguintes termos:

“2. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Benício de Araújo Neto, Prefeito Municipal de Pilar, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade;

3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito Municipal de Juripiranga, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade;

4. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, Secretário de Estado da Saúde, para que convoque o Sr. Autran da Nóbrega Alves a fim de optar pelos dois cargos nos quais deseja permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade”.

Em sua última manifestação a Auditoria emitiu relatório de fls. 157/161, concluindo que atualmente não há mais as acumulações indevidas de cargos, empregos e funções públicas constatadas anteriormente, razão pela qual entendeu pela perda do objeto destes autos.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.



PROCESSO TC nº 13.300/2014

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que nos autos ficou evidenciado o cumprimento Acórdão AC2 – TC nº 03188/2019, ante a regularização dos vínculos públicos do Sr. Autran da Nóbrega Alves.

Voto que esta egrégia Câmara decida pela:

- 1. Declaração de cumprimento** do Acórdão AC2 TC nº 03188/2019;
- 2. Determinação de arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

Assinado 29 de Abril de 2022 às 14:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2022 às 12:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Abril de 2022 às 12:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO